# OBSERVAÇÃO DOS BEBÊS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

## DOCUMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

ELAINE LOPES

RESUMO

A educação infantil tem sofrido mudanças a partir da promulgação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI). O texto legal declara princípios norteadores da educação infantil que precisam estar explicitados nas propostas pedagógicas das instituições. Assim, este estudo investigou como os princípios norteadores da educação infantil são contemplados nos projetos políticos-pedagógicos (PPPs) de três escolas municipais de educação infantil (EMEI) de um município do interior do Rio Grande do Sul. Como objetivos específicos, tem-se o que segue: a) identificar como os princípios estéticos, éticos e políticos são explicitados no Parecer CNE/CEB n.º 20/2009, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; e b) verificar quais princípios norteadores da educação infantil são declarados nos PPPs. Para isso, a pesquisa apoiou- -se na abordagem qualitativa; o tipo de estudo utilizado foi o de caso, em três escolas do interior do Rio Grande do Sul. A fonte de dados foram os projetos políticos--pedagógicos das respectivas instituições de educação infantil. Após a análise dos dados, os resultados indicam que os PPPs das EMEI estudadas contemplam os princípios norteadores, demonstrando que os professores e os gestores das instituições municipais de educação, ao elaborarem seus documentos, procuram atender ao que é declarado nos textos legais referentes à educação infantil.

Palavras-chave: Princípios. Educação infantil. Projeto político-pedagógico. Diretrizes Curriculares Nacionais.

### INTRODUÇÃO

A escolha da temática educação infantil e projeto político-pedagógico justifica-se por se compreender que os atos de cuidar e educar na educação infantil são complexos e, ao mesmo tempo, desafiadores, pois requerem reconhecer a criança como um sujeito de direito e entender o seu desenvolvimento de modo integral: psicológico, físico, intelectual, social e cultural. Desse modo, estão subjacentes as concepções de cuidar e educar, de infância, aprendizagem, desenvolvimento e educação infantil. Neste sentido, são inúmeras as publicações oficiais do Ministério da Educação (MEC) do Brasil e os marcos regulatórios que buscam orientar as práticas pedagógicas e o trabalho docente nas escolas de educação infantil.

Dentre os marcos regulatórios, destaque para a elaboração do projeto político-pedagógico (PPP), incumbência das instituições de ensino prevista no art. 121 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei n.º 9.394/96. As Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil (BRASIL, 2009), alinhadas com a LDBEN, declaram que a proposta pedagógica ou projeto político- -pedagógico (PPP) é o plano orientador das ações da instituição. Nesse documento, é necessário definir as metas que se pretende alcançar na aprendizagem e desenvolvimento das crianças que, sob essas diretrizes, são educadas e cuidadas. Essa proposta pedagógica é elaborada coletivamente com a participação da equipe diretiva, dos professores e da comunidade escolar.

Assim, entende-se como fundamental que o professor, ao iniciar sua atuação docente na escola, busque conhecer e apropriar-se dos fundamentos definidos no PPP da sua instituição. Em especial, conhecer os princípios norteadores da educação infantil explicitados no documento, para que, a partir disso, conforme o próprio nome refere, esses princípios possam nortear seu planejamento didático- -pedagógico, fazendo com que ele tenha clareza de que está educando crianças ao mesmo tempo que está cuidando.

### PRINCÍPIOS NORTEADORES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL: DOCUMENTOS REGULATÓRIOS

Os documentos regulatórios para a educação infantil – Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI) (BRASIL, 1998); Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil (DCNEI) (BRASIL, 2009); Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei n.º 9.394/96 (BRASIL, 1996) – estabelecem princípios norteadores para a primeira etapa da educação básica. Segundo o dicionário Aurélio (PRINCÍPIO, 2008), princípio significa o início de algo; começo; elemento predominante; base.

Outro conceito é de que princípios equivalem a um conjunto de leis, definições ou preceitos utilizados para nortear a vida em sociedade. Com base no entendimento de que os princípios correspondem a um conjunto de preceitos orientadores de um coletivo de pessoas que representa um grupo/entidade social, a educação infantil, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, passa a ser reconhecida como a primeira etapa da educação básica.

De acordo com a Carta Magna, é dever do Estado garanti-la às crianças de até 5 (cinco) anos de idade (art. 208), em creches e pré-escolas. Isso conduziu o estabelecimento

de princípios que norteiam a educação para as crianças, a fim de garantir o desenvolvimento integral destas em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.

Conforme a LDBEN (BRASIL, 1996), a educação infantil será oferecida em creches, para crianças de até 3 (três) anos de idade; e pré-escolas, para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade (arts. 29 e 30). Sua organização se dará a partir das seguintes orientações: a) avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; b) carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; c) atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias, para o turno parcial, e de 7 (sete) horas para a jornada integral; d) controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; e) expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança (art. 31). As mudanças e os avanços adquiridos em relação à educação infantil – iniciados pela Constituição Federal, em 1988, garantindo o dever do Estado de oferecê-la às crianças de até 5 (cinco) de idade – são desdobrados, anos mais tarde, em 1996, com a promulgação da 3.ª LDBEN, ao declarar a educação infantil como primeira etapa da educação básica nacional, e solidificam-se com a aprovação, pelo Conselho Nacional de Educação, em 2009, da Resolução CNE/ CEB n.º 05/09, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI).

Assim, segundo Oliveira e Cruz (2010), a promulgação das DCNEI representa uma valiosa oportunidade para se pensar como e em que direção atuar junto às crianças de até 5 anos a partir de determinados parâmetros, além de atentar para a articulação do processo de ensino e aprendizagem com a prática pedagógica na escola básica. Dessa forma, ao aproximar as DCNEI da prática pedagógica, entende-se que se pode ajudar o professor a aperfeiçoar e qualificar o trabalho docente no cotidiano das escolas de educação infantil, junto com os demais professores e a instituição de ensino, bem como promover um ambiente de desenvolvimento profissional e crescimento humano que contemple as crianças, suas famílias, a comunidade local, a equipe de professores e gestores.

Desse modo, para auxiliar as instituições de educação infantil a planejar seu cotidiano, as DCNEI (BRASIL, 2009) apontam um conjunto de princípios que devem orientar o trabalho pedagógico. São eles: a) princípios éticos – valorização da autonomia, responsabilidade, solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades; b) princípios políticos – garantia dos direitos de cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática; c) princípios estéticos – valorização da sensibilidade, criatividade, ludicidade e diversidade de manifestações artísticas e culturais (art. 6º). Nessa direção, os referidos princípios precisam estar explícitos nas propostas pedagógicas ou nos projetos político-pedagógicos das instituições de educação infantil, uma vez que, de acordo com as DCNEI, esses documentos são o plano orientador das ações da instituição e definem as metas pretendidas para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças que nela são educadas e cuidadas, sendo elaborados coletivamente, com o envolvimento da equipe diretiva, dos professores e da comunidade escolar.

Desse modo, os marcos regulatórios para a educação infantil, desde a promulgação da Constituição Federal (1988) até a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (2009), representam uma mudança significativa nos modos de compreender a função social e política desse nível de ensino e a concepção de criança, de infância e seu processo de aprendizado e desenvolvimento. Isso faz com que os profissionais da educação repensem seu trabalho docente junto aos pequenos, assim como reflitam sobre novas propostas pedagógicas atinentes ao cotidiano de creches e pré-escola.

No entanto, Libâneo (2004) defende que a organização e a gestão da escola precisam estar ancoradas na concepção democrático-participativa, que se baseia na relação orgânica entre a equipe diretiva e a participação efetiva dos membros da comunidade escolar (professores, alunos, pais, funcionários). Também se caracteriza pela busca de objetivos comuns e pela defesa de tomada de decisões coletivamente, sem desobrigar as pessoas da responsabilidade individual.

Assim, para que, de fato, a concepção ancorada na democracia e participação se efetive na organização e gestão da escola, são definidos os seguintes mecanismos, de acordo com Libâneo (2004) e Luck (2006): órgãos colegiados, eleição de diretores, descentralização dos recursos financeiros e projeto político-pedagógico. Dentre esses mecanismos, entende-se importante apresentar algumas considerações a respeito dos fundamentos teóricos do projeto político-pedagógico (PPP) e, posteriormente, sua construção, implementação e avaliação nas escolas de educação infantil, em um município situado no interior do Rio Grande do Sul, objeto de estudo desta investigação. O projeto político-pedagógico, segundo Libâneo (2004), consolida-se num documento em que são detalhados os objetivos, as diretrizes e as ações do processo educativo a serem desenvolvidos na escola, expressando, assim, as exigências e necessidades sociais e legais da instituição, bem como os propósitos e expectativas da comunidade escolar. De certo modo, o PPP, para o autor, é tanto a expressão da cultura

da escola (cultura organizacional) quanto sua recriação e desenvolvimento.

Assim, percebe-se que ele expressa a cultura da escola, porque está apoiado nas crenças, valores, significados, modos de pensar e agir das pessoas que o elaboram e vivenciam (professores, funcionários, alunos, pais). Ao mesmo tempo, de acordo com Libâneo (2004), o PPP é um conjunto de princípios e práticas que reflete e recria a cultura da escola, projetando a cultura organizacional que se deseja, visando à intervenção e à transformação da realidade; por meio dele, conhece-se a realidade presente, reflete-se sobre ela e traçam-se as coordenadas para a construção de uma nova realidade, propondo- -se as formas mais adequadas para atender as necessidades sociais e individuais dos alunos.

Desse modo, com base nos fundamentos teóricos referentes ao projeto político-pedagógico, enquanto documento norteador, um referencial para todas as ações da escola, envolvendo tanto as questões relacionadas diretamente às ações do processo pedagógico quanto as posições políticas assumidas pela escola perante a sua realidade sociocultural, configurando-se, assim, num mecanismo da gestão democrática escolar, os PPPs das instituições escolares do município visam consolidar os princípios e práticas de gestão democrático-participativa no sistema municipal de ensino, conforme estabelece a Resolução CMESM n.º 29, de 12 de setembro de 2011.

O projeto político-pedagógico, segundo a Resolução CMESM n.º 29/2011, é o documento norteador das ações pedagógicas das instituições escolares e tem por fundamento referenciais teóricos que delimitam as opções epistemológicas, socioantropológicas, filosóficas, políticas e pedagógicas. Respeita os seguintes itens: a) os marcos regulatórios e princípios emanados para a educação nacional, em seus níveis e modalidades de ensino; b) as características específicas da comunidade escolar a que se destina e seu entorno sociocultural; c) os referenciais que sustentam epistemologicamente a proposta da instituição escolar; e d) nas instituições privadas de educação infantil, o Plano Municipal de Educação, as Diretrizes da Mantenedora e as normas do sistema municipal de ensino (art. 3.º, incisos I, II, III, IV). No que se refere à organização, a resolução declara que a composição e a matriz curricular das escolas devem observar as Diretrizes Curriculares Nacionais, assim como as orientações das Municipais.

Desse modo, supõe-se que os projetos políticos-pedagógicos dessas instituições observaram, em seus documentos, o que estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI) no que tange aos princípios norteadores.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A promulgação dos marcos regulatórios que orientam e normatizam a educação infantil tem provocado uma significativa mudança na forma como se compreende a função sociopolítica desse nível de ensino e, consequentemente, as concepções subjacentes de criança, infância, desenvolvimento infantil e aprendizagem, na tentativa de garantir que as propostas pedagógicas das instituições de educação infantil cumpram sua função tanto sociopolítica quanto pedagógica.

É possível identificar que os princípios norteadores são explicitados ao longo dos documentos, ora na filosofia e nos objetivos da escola, ora na metodologia de ensino e nas diretrizes curriculares para educação infantil, o que permite inferir que os princípios perpassam toda a proposta pedagógica na sua totalidade, na transversalidade do documento e não são explicitados de maneira estanque, linear e uniforme, em uma seção e/ou capítulo do documento.

Desse modo, é possível perceber a intencionalidade dos documentos no que diz respeito tanto ao caráter político, no sentido de compromisso da formação da criança cidadã para um tipo de sociedade, quanto ao aspecto pedagógico, no sentido de definir as ações educativas e as características necessárias das escolas de cumprirem seus propósitos e sua intencionalidade. Assim, o projeto político-pedagógico é a própria organização do trabalho pedagógico da escola como um todo, sendo construído e vivenciado em todos os momentos, por todos os envolvidos com o processo educativo da escola (VEIGA, 2002).

Desse modo, as políticas públicas para a educação infantil – preocupadas em garantir não somente seu acesso e universalização, mas também propostas peda- 168 Educação em Debate, Fortaleza, ano 39, nº 73 - jan./jun. 2017 Fernanda Figueira Marquezan, Michele Wohlmann Martins gógicas que atendam às necessidades educativas das crianças por meio de ações pedagógicas com qualidade – estabelecem as DCNEI (BRASIL, 2009).

Como as DCNEI visam orientar o planejamento das ações das instituições de educação infantil, elas apontam princípios éticos, estéticos e políticos que acompanham e definem as metas pretendidas para a aprendizagem e o desenvolvimento das crianças, bem como determinam o que precisa estar explícito nas propostas pedagógicas das escolas. Desse modo, este estudo investigou como os princípios norteadores da educação infantil são contemplados nos projetos políticos-pedagógicos (PPPs) de três EMEIs de um município do interior do Rio Grande do Sul.

Após a análise, foi possível verificar que os documentos procuram contemplar esses princípios, demonstrando que os professores e gestores dessas instituições, ao elaborarem

seus PPPs, atendem o que é declarado nos textos legais referentes à educação infantil. No entanto, os resultados obtidos apontam que, provavelmente, nem todas as escolas analisadas conseguiram criar espaços permanentes e institucionalizados de discussão e reflexão sobre o PPP, uma vez que houve algumas dificuldades no processo de identificação da explicitação dos princípios.

Assim, este é um assunto para posterior análise, pois, embora todos os PPPs tenham a formatação parecida, em virtude da resolução municipal, em alguns casos, não fica totalmente claro se todos os princípios, em sua plenitude, foram contemplados na prática diária das escolas, embora tenha se observado que são expressos ao longo dos documentos.

Diante dessa constatação, destaca-se a importância da equipe gestora e de os professores conhecerem e se apropriarem do que é declarado nos textos legais, para, assim, na construção do PPPs das escolas, atenderem o que determina a legislação, uma vez que os referidos documentos, posteriormente, irão nortear e orientar a organização das atividades cotidianas das instituições de educação infantil. Para tanto, é necessário promover, no cotidiano dessas escolas, momentos de estudos e discussão acerca dos textos legais, além de espaços de participação e colaboração entre os professores e gestores, para constantemente estarem revisitando o projeto político-pedagógico da instituição.

Ao mesmo tempo, constata-se o empenho da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, ao promulgarem a Resolução CMESM nº 29/2011, que estabelece normas para a elaboração do projeto político-pedagógico no sistema municipal de ensino, na tentativa de oferecer mecanismos para que os gestores escolares e professores se apropriem do texto legal e, desse modo, orientem a construção dos documentos nas escolas municipais de educação infantil.

## REFERÊNCIAS


BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988.

Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: Acesso em: 9 jun. 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 dez. 1996. Disponível em: . Acesso em: 8 set. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial curricular nacional para a educação infantil. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 dez. 2009. Disponível em: . Acesso em: 8 set. 2016.

PRINCÍPIO. In: FERREIRA, A. B. de H. Novo dicionário Aurélio. 4. ed. Curitiba: Positivo, 2008. p. 102. FRANCO, S. R. K. A criança de 0 a 6 anos. Revista Criança, Brasília, DF, v. 30, n. 24, p. 2-15, jul./dez. 1993.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIBÂNEO, J. C. Organização e gestão da escola: teoria e prática. 5. ed. Goiânia: Alternativa, 2004. LÜCK, H. A gestão participativa na escola. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

LUDKE, M.; ANDRÉ, M. E. D. A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

OLIVEIRA, Z. M. R.; CRUZ, V. O currículo na educação infantil: o que propõem as novas diretrizes nacionais?. Brasília, DF, 2010. Disponível em: . Acesso em: 15 maio 2016.

170 Educação em Debate, Fortaleza, ano 39, nº 73 - jan./jun. 2017 Fernanda Figueira Marquezan, Michele Wohlmann Martins.

OSTETTO, L. E. Encontros e encantamentos na educação infantil: partilhando experiências de estágios. 5. ed. Campinas: Papirus, 2007.

VEIGA, I. P. A. Projeto político-pedagógico da escola: uma construção possível. 14. ed. São Paulo: Papirus, 2002.